25

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 3º da Lei Complementar nº 041/2015 onde se lê:

"Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município".

Leia-se:

"Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do

26

Município, excetuando-se os consumidores das áreas rurais".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de Julho de 2016.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG
04-07-2016
ás 8:45hs

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 04 / 07 / 2016.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Complementar nº 043/2016 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 01 / 07 / 2016